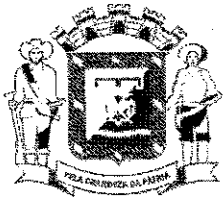


Referência: Processo nº 34928/2021

Interessado:Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SMDHPA

PARECER DECISÃO Nº 008/2021/GERPRE

- 1 Versam os autos sobre o pregão eletrônico nº 013/2021, cujo objeto é “aquisição de botoeiras sonoras de sinalização de trânsito, para instalação em novos cruzamentos viários e a substituição de botoeiras já existentes, com instalação realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade em atendimento à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos”, cuja abertura ocorreu no dia 12 de julho de 2021, às 09:00hs.
- 2 Após a decisão de julgamento consignada na ata da sessão pública do pregão em apreço, a empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA CNPJ nº 36.377.091/0001-26), devidamente qualificada no presente procedimento licitatório, interpôs recurso tempestivamente contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresaDM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ nº 14.538.322/0001-01 para o item 01, conforme previsto no item 11.2 do edital(andamento 16 subprocesso 34928/2).
- 3 A empresa declarada vencedora apresentou contrarrazão aos pontos atacados pela recorrente, (andamento 18 subprocesso 34928/2).
- 4 Em seguida, os autos foram remetidos ao órgão de origem (SMDHPA) através dos despachos nº 133/2021- GERPRE, nº 145/2021- GERPRE, para análise e emissão de parecer técnico considerando que as exigências técnicas de aquisição foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas – SMDHPA, na qual, se manifestaram através dos despachos nº 112/2021- SMDHPA, nº 123/2021/ SMDHPA).
- 5 Posteriormente, os autos foram submetidos à advocacia setorial desta pasta através do despacho nº 149/2021– GERPRE (andamento 24 subprocesso 34928/2), que por meio do **Parecer Jurídico nº 272/2021-CHEADV/ASSJUR** (andamento32 subprocesso 34928/2)conclui pelo conhecimento e recebimento do recurso, porque é tempestivo, opinando no mérito pela sua improcedência, consubstanciado, em especial na manifestação técnica da SMDHPA, por guardar pertinência técnica administrativa disposta nos itens anteriores, no sentido de manter a classificação da empresa DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA habilitada para o certame em tela.



CONCLUSÃO

6 Diante do exposto, com base no que consta dos autos, a pregoeira, vinculada aos princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios elencados no art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aqueles esculpidos no art. 3º da Lei nº 8666/93, em especial os princípios da razoabilidade, legalidade e ainda no pronunciamento jurídico acima mencionado, conhece o recurso interposto pela empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA CNPJ nº 36.377.091/0001-26), dada a tempestividade, e no mérito julga-o **IMPROCEDENTE**, as alegações e pedidos formulados, consubstanciado, em especial na manifestação técnica da SMDHPA, por guardar pertinência técnica administrativa disposta nos itens anteriores, no sentido de manter a classificação da empresa DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA habilitada para o certame em tela, ratificando a decisão do julgamento do certame.

Ato contínuo submeta-se o recurso à Autoridade Superior para conhecimento e decisão, nos termos do art. 33, Inc. III, letra "e" do Decreto Municipal nº 131/2021.

Goiânia, 19 de agosto de 2021.


FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões


RONILDO DONIZETE ALVARENGA
Diretor de Compras e Licitações


LEON GASPARGAS SAFATLE
Superintendente de Licitação e Suprimentos